



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR N. 9350/2013-CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.003015/2013-25

Brasília, 02 de outubro de 2013.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

Ref.: Campanha de Chamamento para recolhimento e posterior troca das bicicletas Aro 16, modelo Lunna, fabricadas de 01/10/2011 a 31/10/2011.

Senhor Dirigente,

1. Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *recall* – promovida pela empresa STONE BIKE LTDA., tendo como objeto as bicicletas acima descritas, por ter sido constatada:

- (i) Distância irregular da alavanca de freio em relação à manopla, não permitindo que os dedos da criança alcance a alavanca de forma eficiente;
- (ii) Ausência de extremidades alargadas nas manoplas, permitindo que a mão da criança possa escorregar para fora do guidão, ocasionando a desestabilização da bicicleta e eventual queda;
- (iii) Deformação dos estabilizadores laterais, comprometendo a estabilidade da bicicleta, causando possível queda;
- (iv) Não suporte do parafuso do guidão ao torque de aperto de 30 N/m, impossibilitando controle de direção da criança, ocasionando possível colisão e queda; e
- (v) Deformidade do quadro e garfo no ensaio de queda, podendo comprometer a estabilidade da roda dianteira da bicicleta, ocasionando possível queda.

Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no *site* <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

NOTA TÉCNICA n. 945 - 2013/CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.003015/2013-35

Brasília, 09 de outubro de 2013.

Fornecedor: STONE BIKE LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para recolhimento e posterior troca das bicicletas Aro 16, modelo Lunna, fabricadas de 01/10/2011 a 31/10/2011.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela empresa STONE BIKE LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para recolhimento e posterior troca das bicicletas Aro 16, modelo Lunna, fabricadas de 01/10/2011 a 31/10/2011.
2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 01 de outubro de 2013, abrange as bicicletas com número de série entre os intervalos A112986 a A113286.
3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que *“de acordo com o Programa de Verificação do Inmetro, identificou-se um desvio nos seguintes componentes: alavanca de freio, manoplas, rodas laterais, canote do guidão, quadro e garfo”*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, alegou que as desconformidades detectadas *“podem ocasionar eventuais colisões ou quedas”*.
5. Quanto à data e o modo pelo qual a periculosidade foi detectada, informou que as não conformidades foram constatadas pelo *“Programa de Verificação da Conformidade de Bicicletas Infantis, finalizado pelo Inmetro em agosto de 2012”*.
6. A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes envolvendo o problema em tela.

É o relatório.



7. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de informar:

- (i) a quantidade numérica de produtos afetados em cada um dos estados da federação;
- (ii) adequado Aviso de Risco com informações concisas, primando pela clareza e objetividade, de modo a evitar o uso de termos técnicos, informações ambíguas ou insuficientes ao entendimento do consumidor, nos termos do artigo 5º da referida portaria e conforme a Recomendação GEPAC n.01 de 2013;
- (iii) adequado plano de Mídia, com veiculação em mídia televisiva, nos termos artigo 3º, inciso III da referida Portaria;
- (iv) os custos da veiculação do plano de mídia.


8. Diante disso, venho, pela presente, com base no §4º do art. 55 da Lei n. 8.078/90, **NOTIFICÁ-LO(A)**, para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento desta, proceder à regularização da Campanha, prestando as informações supracitadas. Ademais, para que veicule novo Aviso de Risco adequando as informações supracitadas e retirando a informação de data limite para realização do recolhimento e troca dos produtos, uma vez que, enquanto existir o risco que originou o *recall*, o fornecedor possui a obrigação de efetuar o reparo ou troca da peça defeituosa.

9. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

À Consideração Superior.


NICOLAS ERIC M. M. DE SOUZA
Coordenador de Saúde e Segurança Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.


TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos